

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de acordo de cooperação com o escopo do desenvolvimento de atividades que visem a integração de adolescentes e jovens de catorze a vinte e dois anos no mundo do trabalho, conforme condições descritas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do Edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção exclusivamente pelo telefone (21) 2668-0382, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail [cpfmasni@gmail.com](mailto:cpfmasni@gmail.com).

1.5.1. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço de e-mail mencionado no subitem 1.5.

1.6.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.7, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

1.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.3. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas presencialmente, por serviço postal ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semas/chamamento-publico/>.

## **2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES**

2.1. No **dia 06 de maio de 2021 às 10:00 (dez) horas**, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Rua Doutor Luiz Guimarães, n. 956, Centro, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.215-532, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

## **3. DO OBJETO**

3.1. O presente chamamento público tem como objeto **a seleção de propostas para a celebração de acordo de cooperação com o escopo do desenvolvimento de atividades que visem a integração de adolescentes e jovens de 14 (catorze) a 22 (vinte e dois) anos no mundo do trabalho**, conforme condições especificadas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará para o desenvolvimento da parceria as provisões descritas no ANEXO I deste Edital, não havendo transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil.

## **5. PRAZOS**

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

5.2. Assinado o Acordo de Cooperação, o prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.3.1. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

6.1.1.1. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação do subitem 6.1.1.

6.1.1.2. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica.

6.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

I - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

III - tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

IV – tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

V – tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

(i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

(ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

(iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;

(ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

(iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VII - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – tenham entre seus dirigentes pessoa:

(i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

## **7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.2. Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

7.2.1. Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil; ou carta de credenciamento devidamente preenchida nos termo do ANEXO III.

7.2.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

## **8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**

8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_\_\_\_.

*RAZÃO SOCIAL DA OSC*

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_\_\_\_.

*RAZÃO SOCIAL DA OSC*

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, até o dia e o horário previsto no item 2.1.

9.1.1 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 10 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

9.2.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Nova Iguaçu utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Acordo de Cooperação objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Nova Iguaçu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

9.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

9.8. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

## 10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e impressa em papel formato A4, observando as disposições dos subitens seguintes.

10.2. A Proposta será composta pelo **Plano de trabalho**, que deverá estar digitado e assinado pelo representante legal, sendo aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, bem como pelos **demais documentos comprobatórios para fins de julgamento descritos no subitem 10.3.**

10.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I, sendo apresentado em duas vias, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Qualificação da Organização da Sociedade Civil: contendo a razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

II - Apresentação da Organização da Sociedade Civil: contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital.

III - Conhecimento do Problema: Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do ANEXO I (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no ANEXO I; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

IV - Descrição das Atividades: Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I.

10.2.2. As propostas que se limitarem a reprodução das informações constantes no ANEXO I serão desclassificadas.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios e documentos discriminados a seguir:

(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria: a ser demonstrado por meio do Plano de Trabalho;

(ii) Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e pelo responsável técnico pela execução do



objeto da parceria: a ser demonstrada por meio da apresentação de documentos hábeis a comprovação da experiência, tais como instrumentos de celebração, certidões, declarações e publicações em diário oficial;

(iii) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: a ser demonstrada por meio da apresentação de documentos hábeis (certidões, atestados, declarações, fotografias);

10.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros estabelecidos no ANEXO IX.

10.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no capacidade operacional; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 40 (quarenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

## **11. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

11.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **ou** cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Sociedade Cooperativa, deverá apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(i) Prova de regularidade relativa às contribuições de seguridade social, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

(ii) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos

municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(iii) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(iv) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

VII - Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:

(i) não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV);

(ii) funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim (ANEXO VI);

(iii) não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO VII);

(iv) não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VIII).

VIII - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou declaração do representante legal de não incidência, pela organização da sociedade civil, em ilícitos trabalhistas praticados contra menores (ANEXO V);

XIX – Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.2. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

12.1 – No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do item 7 deste Edital.

12.2 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

12.3 – Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

12.4 – Após, os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial -, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.



12.5. No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas, observados os critérios de preferência previstos na legislação. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

12.6. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Após declarado o vencedor, caberá recurso, devendo a organização da sociedade civil manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o participante pretende que sejam revistos pela Comissão de Seleção.

13.1.2. As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo protocolada no horário de 09:00h às 17:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Rua Doutor Luiz Guimarães, n. 956, Centro, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.215-532, exclusivamente por escrito, em duas vias.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

13.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

13.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

13.4.1. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Acordo de Cooperação.

14.2. Caso a organização da sociedade civil deixe de assinar o Acordo de Cooperação no prazo constante do subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, poderão ser convocadas as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 12.6.

14.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pelos atos de seus empregados.

14.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Acordo de Cooperação.

## **15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A parceria decorrente do presente procedimento de chamamento público, por se tratar de Acordo de Cooperação, não ensejará o repasse de recursos financeiros à organização da sociedade civil vencedora.

15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- (ii) o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.4.1. O Relatório de Execução do Objeto de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.4.2. As informações de que trata o subitem 15.4.1 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

15.4.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 15.4.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil trimestralmente e em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere.

15.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

15.8. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

16.2. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1, (iii).

16.3. O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto pactuado configura falta grave que poderá

ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 16.1, especialmente a suspensão do direito de contratar e/ou celebrar parcerias com a Administração e a declaração de inidoneidade.

16.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Acordo de Cooperação, garantido o contraditório e a defesa prévia.

## **17. FORO**

17.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Acordo de Cooperação.

18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os princípios de direito público.

18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades ou organizações.

18.7. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I – CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO;

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO;



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

ANEXO IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;

Nova Iguaçu, 05 de abril de 2021.

## ANEXO I

### CONDIÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

Celebração de acordo de cooperação com o escopo do desenvolvimento de atividades que visem a integração de adolescentes e jovens de catorze a vinte e dois anos no mundo do trabalho.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A promoção da integração ao mercado de trabalho configura um dos eixos basilares da política de assistência social, encontrando respaldo normativo desde o texto constituinte de 1988, que a prevê como um de seus objetivos básicos. A Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao tratar do tema, estabelece que um dos objetivos da assistência social é a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, destacando para esse fim a promoção da integração ao mercado de trabalho.

A Resolução nº 33/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabeleceu que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como a integração ao “mundo do trabalho”, visto que esse termo confere a amplitude adequada aos desafios da política de assistência social.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), insere a promoção da integração ao mundo do trabalho de adolescentes e jovens no campo de atuação dos Serviços de Proteção Social Básica, evidenciando a necessidade de estímulo a formação geral para o mundo do trabalho e de se propiciar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania.

No campo legal, a Lei federal nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, é um dos principais meios de ingresso qualificado de adolescentes e jovens de catorze a vinte e quatro anos de idade no mercado de trabalho, constituindo-se de estratégia de transição entre a escola e o trabalho, além de ser considerada um marco fundamental no combate ao trabalho infantil.

O eixo da integração ao mundo do trabalho se trata, portanto, de objetivo precípua ao atingimento das finalidades da política de assistência social, compreendendo um conjunto de estratégias intersetoriais que visam o desenvolvimento da autonomia do indivíduo através do reconhecimento do trabalho como forma de prevenção e superação de situações de risco e vulnerabilidade social.

No caso dos adolescentes e jovens, a atuação da assistência social ganha relevante importância, uma vez que faz parte do público prioritário dos programas de aprendizagem os adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade e risco social, atendidos pela política de assistência social.

Visa-se, portanto, a formulação de parceria com organização da sociedade civil a fim de celebração de acordo de cooperação com o escopo do desenvolvimento de atividades que visem a integração de adolescentes e jovens entre catorze e vinte e dois anos no mundo do trabalho, precipuamente os usuários da política de assistência social em situação de maior risco e vulnerabilidade social.



### **3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA REALIDADE**

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Estatísticas (IBGE), no terceiro trimestre de 2020 havia cerca de 14,1 milhões de pessoas desempregadas. A taxa de desemprego foi amplamente afetada pelos efeitos pandemia de covid-19, partindo do percentual de 11%, registrado em dezembro de 2019, para o percentual de 14,6%, em setembro de 2020.

No Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CADEG), atualmente mantido pelo Ministério da Economia, que registra o saldo entre as admissões e demissões de contratos regidos pela CLT, a diferença entre admissões e demissões no estado apresentou um déficit de 3,89% no ano de 2020, isto é, no período houve mais demissões que admissões. Já o município de Nova Iguaçu, segundo a mesma fonte, apresentou variação negativa de 1,70% no mesmo período, com uma redução de cerca de 1.370 contratos formais de trabalho.

Os adolescentes e jovens entre catorze e vinte e quatro anos, que historicamente já representavam um dos grupos etários com maior número de desempregados, estão dentre os mais afetados pela pandemia. Esse grupo, conforme dados da PNAD Contínua registrados em setembro de 2020, corresponde ao percentual de 34,4% das pessoas na situação de desemprego somando aproximadamente 4,8 milhões de pessoas e configurando a maior taxa da série histórica já registrada.

Neste contexto, demanda-se que a organização da sociedade civil proponente demonstre, através do Plano de Trabalho, a proposição de ações, dentro das condições estabelecidas no Edital e neste Anexo, que contribuem para o enfrentamento da situação narrada.

### **4. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O objetivo geral do presente procedimento é a realização de atividades que visem o desenvolvimento de competências para a integração do público alvo no mundo, através da oferta de atividades de capacitação geral para o trabalho, observando o que prevê a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Os objetivos específicos estão especificados a seguir:

- a) Capacitar de 200 adolescentes e jovens para o mundo do trabalho ao longo da vigência da parceria;
- b) Garantir a permanência na escola de adolescentes e jovens;
- c) Atuar na orientação dos adolescentes e jovens para a escolha profissional;
- d) Fomentar o desenvolvimento da autonomia nos adolescentes e jovens, através do reconhecimento do trabalho e da formação profissional;
- e) Desenvolver capacitações nas áreas demandadas pelo mercado de trabalho para a aprendizagem profissional.

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela proponente deverá englobar os objetivos gerais e específicos previstos neste documento.

#### **a. DAS METAS E INDICADORES**

A organização da sociedade civil deverá descrever de maneira clara e objetiva em seu Plano de Trabalho as metas a serem alcançadas no decorrer da parceria, bem como os meios de aferição ao cumprimento das metas atreladas ao objeto da parceria de modo a possibilitar o monitoramento e a avaliação do cumprimento, através de indicadores mensuráveis.

## **5. PÚBLICO ALVO**

Adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos, prioritariamente, os usuários da política de assistência social em situação de maior risco e/ou vulnerabilidade social.

## **6. DESCRIÇÃO DAS PROVISÕES (BENS E SERVIÇOS)**

A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará a organização da sociedade civil selecionada um espaço físico consistente em uma loja com área total de 60 m<sup>2</sup>, situada em sua sede.

Ademais, a Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as despesas de custeio que incorrerem sobre a manutenção do espaço físico, incluindo-se despesas com manutenção do imóvel, mobiliário em geral, limpeza e conservação, energia elétrica, água e telefone.

A organização da sociedade civil será responsável por todas as demais despesas necessárias a perfeita execução do objeto do Acordo de Cooperação, tais como de pessoal, materiais pedagógicos, entre outros, que deverão ser informados no Plano de Trabalho a ser apresentado.

## **7. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades a serem propostas pela organização da sociedade civil serão realizadas no espaço físico descrito neste anexo, situado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na Rua Doutor Luiz Guimarães, n. 956, Centro, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.215-532.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA**

Será exigido que a organização da sociedade civil proponente disponha de todos os recursos necessários a consecução dos objetivos descritos neste documento e no Edital.

## ANEXO II

### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA  
IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_.

O Município de Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ nº 29.138.278/0001-01, situado na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ [ORGANIZAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o desenvolvimento de atividades que visem a integração de adolescentes e jovens de 14 (catorze) a 22 (vinte e dois) anos no mundo do trabalho, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- (ii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iii) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

- (iv) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (v) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vi) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (vii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (viii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- (ix) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (x) Apresentar relatórios de Execução do Objeto, conforme previsto neste TERMO;
- (xi) Observar as normas contidas na Legislação atinente ao objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da \_\_\_\_\_, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL as provisões necessárias à execução deste TERMO, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) meses , de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser

apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por:

- (i) termo aditivo à parceria; ou
- (ii) por certidão de apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas trimestralmente e em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do período a que se refere. Já a prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante expressa e adequada justificativa.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será formalizada através da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo, no mínimo:

- (i) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- (ii) o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- (iii) documentos de demonstrem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, dentre outros;
- (iv) justificativa na hipótese de não cumprimento das metas.
- (v) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Parágrafo Segundo: Após a formalização, o processo de prestação de contas será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.252/2018:

- (i) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação;
- (ii) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- (iii) manifestação conclusiva acerca da prestação de contas, que será emitida pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos que comprovem as despesas porventura realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (iii) do caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O MUNICÍPIO providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 312/2020.



Parágrafo Único: Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1.

2.



### ANEXO III

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, CREDENCIA, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, para que a represente nesse Chamamento Público, para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários à participação desta organização.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que **não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.**

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.**

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.**

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal.**

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal.**

**Ou (...) DECLARA, inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa, afirmando não possuir suspensão temporária da participação em chamamento público nem impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

**Ou (...) DECLARA, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.**

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)*

## ANEXO IX

### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Fator	Requisito		Pontos	Peso	Pontuação Máxima
Grau de Adequação	A1	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do objeto da parceria previstos no Edital.	0 a 2	5	10
	A2	Clareza na definição das metas atreladas ao cumprimento do objeto da parceria.	0 a 2	5	10
	A3	Clareza na definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas atreladas ao objeto da parceria.	0 a 2	2,5	5
Experiência Prévia	E1	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5	6 a cada comprovação	30
	E2	Experiência do responsável técnico pela execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 2	5 a cada comprovação	10
Capacidade Técnica e Operacional	C1	Experiência prévia da OSC na execução de projetos em parceria com o Poder Público.	0 a 2	5 a cada comprovação	10
	C2	Indicação de infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	0 a 4	5	20
	C3	Indicação dos recursos humanos disponíveis para a execução do objeto da parceria, através de relação contendo a formação acadêmica e a função na OSC de cada profissional.	0 a 1	5	5
<b>Pontuação Máxima Global</b>					<b>100</b>